



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

RECORRENTE: SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa **SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA**, cujo objeto é. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTEGRAÇÃO TELEFÔNICA, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.**

Em suas razões recursais, a empresa alega que as exigências dos itens 10.11.3.7 e 10.11.3.8 são ilegais e fere o princípio da competitividade. Informa ainda que a habilitação das linhas não está bem claro no edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante do recurso apresentado, por trata-se de exigências que envolvem questões técnicas foi solicitado um Parecer Técnico do Sr. Ivan Roberto Stein, o qual foi responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Em seu Parecer, relata o seguinte:

“ ... Este edital prevê em seus itens o fornecimento de minutos ilimitados para ligações para telefones fixo e móvel, a utilização da licença Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) sendo essencial para prover pacotes de minutos de ligações telefônicas, uma vez que essa licença é destinada especificamente para a prestação desse tipo de serviço.. ”

“...Os serviços de telefonia fixa sobre IP, são serviços que utilizam a rede de dados, sendo transmitido voz e outros dados pela rede, a licença Serviço de Comunicação Multimídia

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

(SCM) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deve ser utilizada em conjunto com a licença Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para prover serviços de telefonia fixa, como o acesso à voz e transmissão de dados “

“...Sabendo que este edital prevê a utilização de voz e dados, conforme solicitado para utilização de Chat, envio de imagens e outros arquivos de dados, faz-se necessário que sejam mantidos os itens 10.11.3.7 e 10.11.3.8 do edital citado.”

“É importante salientar que, no que diz respeito à habilitação das linhas, o Edital informou a quantidade delas e não é necessário identificá-las durante o processo de licitação para a formação da proposta.”

Diante das informações constantes no Parecer Técnico, entendo como improcedente o Recurso apresentado pela empresa Recorrente.

III - DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Submeto a decisão à autoridade competente.

Renascença, 06 de abril de 2023.


LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira




MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA.**

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 06 de abril de 2023.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal